Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2024

EXPEDIENTE
02/04/24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 008/2024, que ***"RECONHECE A FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria dos Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei reconhece a fibromialgia como deficiência no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Na justificativa o autor da proposição alega que o presente o tem como objetivo atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença que causa imensas dores e transtornos a que a possui.

Em que pese a nobre iniciativa dos Vereadores, o projeto em análise encontra-se eivado de vício, haja vista que as diretrizes traçadas pela proposição já se encontram reguladas por legislação federal, notadamente Decreto nº 3.298/1999 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre Direitos da Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Desta feita, por já existirem outras normas legais que versam sobre o tema proposto, há redundância, o que implica na desnecessidade de proposta legislativa sobre a matéria já amparada pela legislação federal.

Desta forma, a proposta em análise apresenta vício de legalidade, motivo pelo qual a mesma não deve prosperar.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS VEREADORA DAMIRES RINARLLY

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Mar-2024-11:47-051607-1/2